



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 02/04/2025

Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PDL 357/2024</p> <p>Ementa: Susta os efeitos do Decreto 12.186/2024, que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.”</p> <p>Autoria: Senador Luis Carlos Heinze</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do Projeto.	O PDL susta o Decreto nº 12.186/2024, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul. - Votação simbólica.
2	<p>PL 1648/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para aprimorar os critérios de cobrança do ITR.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fernando Farias	Pela aprovação do Projeto e das 11 (onze) emendas que apresenta.	O PL altera a Lei 9.393/1996 (Lei do ITR) para modificar as fontes de informações sobre preços de terras e critérios de cobrança do tributo. Modifica também a Lei 11.250/2005 para obrigar os municípios a vincular a arrecadação do ITR a despesas com infraestrutura e com medidas que beneficiem os moradores do campo. Além disso, revoga artigo da Lei 6.938/1981 para extinguir a Taxa de Vistoria cobrada dos proprietários rurais que se beneficiarem da redução do valor do ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental (ADA), uma vez que o PL propõe sua substituição pela comprovação pelo Cadastro Ambiental Rural pelo produtor rural. O relator propõe emendas, entre outras medidas, para: a) tornar prioritária, e não obrigatória, a aplicação do valor arrecadado do ITR em melhorias no meio rural; b) excluir a utilização da ADA do PL, mantendo a revogação do artigo da Lei 6.938/1981; c) modificar a abrangência dos valores dedutíveis do ITR e o conceito de área “total” do imóvel para área “aproveitável” do imóvel; d) deixar explícito que o Grau de Utilização incide sobre a área aproveitável, e não sobre a área total; e) ajustar ponto do PL que vincula tributo a norma da ABNT, que pode ser

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>considerado inconstitucional e gerar insegurança jurídica. Além disso, propõe ajuste redacional.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	PL 658/2019 Ementa: Acrescenta-se o artigo 5ºA a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O projeto busca isentar da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar rural. Propõe que a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer critérios e condições adicionais para o usufruto do benefício.</p> <p>O relator propõe substitutivo para adequar a técnica legislativa do texto, sem alterar o conteúdo material da norma proposta.</p> <p>- Votação nominal.</p>
4	PLS 404/2018 Ementa: Modifica o art. 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que "Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências". Autoria: Senador Givago Tenório [tramitação] Terminativo	Senador Luis Carlos Heinze	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>A proposição estabelece que a Lei nº 9.456/1997, seja alterada para que a proteção de cultivar vigore, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de vinte anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais, as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, e a cana-de-açúcar, para os quais o prazo será de vinte e cinco anos. Conforme o projeto, o prazo de vinte e cinco anos também será aplicável às árvores florestais e à cana-de-açúcar que se encontram no prazo de proteção em vigor na data de publicação da Lei.</p> <p>O relator propõe substitutivo para: a) estender o novo prazo de proteção às flores e plantas ornamentais e para excluir a cana-de-açúcar das exceções ao prazo geral de 20 anos do caput do art. 11, por falta de entendimento entre as partes; b) excluir as culturas de flores e plantas ornamentais do âmbito de aplicação das exceções ao direito de propriedade sobre cultivar protegida.</p>

Item	Identificação da matéria
5	REQ 12/2025 - CRA Ementa: Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre medidas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no que tange ao acordo firmado no Mandado de Segurança nº 25.463/MS, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e sua participação na Comissão Especial de Conciliação da ADC nº 87/DF. Autoria: Senador Mecias de Jesus
6	REQ 13/2025 - CRA Ementa Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos e a constitucionalidade da Moratória da Soja, bem como a recente suspensão da Lei nº 12.709/2024 do Estado de Mato Grosso pelo Supremo Tribunal Federal (STF); com a presença dos convidados que indica. Autoria Senador Wellington Fagundes

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.